TERçA | 25/08/2026
EDIÇÃO 1185
ANO 06

Prefeitura da Estância Turística de Tupã

TUPÃ DIGITAL



ÍNDICE

GABINETE
OBRAS E INFRAESTRUTURA
GOVERNO
ADMINISTRAÇÃO
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COMUNICAÇÃO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
ESPORTE E RECREAÇÃO
ASSUNTOS JURÍDICOS
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR
EDUCAÇÃO
SAÚDE
MEIO AMBIENTE
FINANÇAS
CULTURA E DEFESA DO FOLCLORE
TURISMO
PLANEJAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

Prefeito da Estância Turística de Tupã
Renan Victor Pontelli

Vice-Prefeita da Estância Turística de Tupã
Joice Berni Pessotti

Secretária Municipal de Administração
Laina Lopes Jacob

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Anderson Luiz Pereira da Silva

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Fábio Evandro Porcelli

Secretária Municipal de Comunicação
Mariane Cuer Gava

Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore
Luís Carlos dos Passos Sanches

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior
Marcelo Massao Edamitsu

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família
Paula Carneiro Gonçalves

Secretário Municipal de Economia e Finanças
Dorival Jeronimo Coquemala

Secretária Municipal de Educação
Carla Renata Ortega Servilha Brandão

Secretário Municipal de Esportes e Recreação
Fabiano Santos Sousa Bocchi

Secretário Municipal de Gabinete
Humberto Saito

Secretário Municipal de Governo
Marcos Roberto Caliani

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Davi Bondartchuk

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Leandro Marquezi

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Everton Nakashima

Secretária Municipal de Relações Institucionais
Adriana Rodrigues de Moraes

Secretária Municipal de Saúde
Rosangela de Souza Urel Gaspar

Secretária Municipal de Turismo
Nayara Martins Cassolin

GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.524, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

[Projeto de Lei nº 60/2026 – Autores: Vereadores Joselaine Cristina Pio Nunes da Rocha e Eliézer de Carvalho]

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS MÚSICAS, CONTEÚDOS SONOROS, APRESENTAÇÕES RECREATIVAS E ATIVIDADES ARTÍSTICAS REPRODUZIDAS EM VEÍCULOS DE ENTRETENIMENTO INFANTIL DENOMINADOS "TRENZINHOS DA ALEGRIA", "CARRETAS DA ALEGRIA" E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação das músicas, conteúdos sonoros, coreografias, atividades artísticas e apresentações reproduzidas em veículos recreativos itinerantes destinados ao entretenimento infantil e familiar, conhecidos como "Trenzinhos da Alegria", "Carretas da Alegria" e similares, no âmbito do Município de Tupã.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se às atividades recreativas itinerantes realizadas em vias públicas, espaços públicos ou privados de acesso coletivo, mediante autorização, licença ou alvará expedido pelo Município.

Art. 2º Os veículos recreativos abrangidos por esta Lei deverão observar, na reprodução de conteúdos sonoros, apresentações artísticas, coreografias e atividades recreativas, os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 3º, 4º, 17, 18 e 74 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º A regulamentação prevista nesta Lei possui caráter administrativo, educativo e protetivo, voltado à adequação etária dos conteúdos reproduzidos em atividades recreativas predominantemente destinadas ao público infantil e familiar.

§2º. A aplicação desta Lei observará os princípios constitucionais da liberdade de expressão, da liberdade artística, da razoabilidade, da proporcionalidade, da proteção integral e da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Art. 3º Os conteúdos sonoros e apresentações reproduzidos nos veículos recreativos de que trata esta Lei deverão observar classificação indicativa compatível com o público infanto-juvenil, preferencialmente enquadrados como "Livre" ou "Não Recomendado para Menores de 10 (dez) anos", conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§1º A adequação etária será analisada com base nos critérios técnicos objetivos de classificação indicativa relacionados aos eixos temáticos de violência, sexo e nudez drogas, observadas as disposições da Portaria MJSP nº 502/2021 e do Guia Prático de Classificação Indicativa vigente.

§2º A análise dos conteúdos observará caráter informativo e protetivo, não implicando censura prévia, restrição artística genérica ou limitação indevida à manifestação cultural.

Art. 4º Para fins de proteção integral da criança e do adolescente, os responsáveis pelos veículos recreativos deverão priorizar conteúdos compatíveis com a classificação indicativa livre ou adequada ao público infantojuvenil, especialmente quanto à ausência de:

I – Linguagem obscena ou conteúdo sexual explícito;

II – Estímulo à sexualização precoce de crianças e adolescentes;

III – Apologia à violência, à prática de infrações penais, ou uso de drogas ilícitas;

IV – Conteúdos discriminatórios ou atentatórios à dignidade da pessoa humana;

V – Conteúdos incompatíveis com os parâmetros técnicos de classificação indicativa estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§1º As apresentações recreativas, performances, encenações e coreografias deverão observar compatibilidade com a faixa etária predominante do público participante, resguardando-se o desenvolvimento físico, psíquico e social da criança e do adolescente.

§2º Os responsáveis pelos veículos recreativos abrangidos por esta Lei deverão manter afixada, em local de fácil visualização e ampla visibilidade ao público, placa ou aviso informativo contendo a classificação indicativa da atividade recreativa desenvolvida, bem como a respectiva recomendação etária, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º Os responsáveis pelos veículos recreativos abrangidos por esta Lei deverão:

I – Observar os limites de emissão sonora previstos na legislação municipal aplicável, especialmente nas normas relacionadas ao controle de poluição sonora, sossego público

e posturas municipais, bem como nas normas técnicas pertinentes;

II – Cumprir as normas de trânsito, segurança, mobilidade urbana, posturas municipais e licenciamento administrativo pertinentes à atividade;

III – Manter e zelar pela compatibilidade etária o repertório musical e os conteúdos reproduzidos durante a atividade recreativa, sendo adequado ao público infantil e familiar;

IV – Disponibilizar canal de comunicação para recebimento de denúncias ou reclamações relacionadas ao

descumprimento desta Lei.

Art. 6º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá ensejar a aplicação das seguintes medidas administrativas, observada a gradação da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência por escrito, exarada pelo ente ou órgão municipal competente;

II – Multa administrativa;

III – Suspensão temporária da licença, autorização ou alvará de funcionamento;

IV – Cassação da autorização ou licença municipal de circulação e funcionamento, em caso de reincidência reiterada.

§1º O procedimento administrativo observará os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

§2º O valor das multas e os critérios de reincidência serão regulamentados pelo Poder Executivo, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar, fiscalizar e executar o disposto nesta Lei, por meio dos órgãos municipais competentes, podendo atuar em cooperação com:

I – Conselho Tutelar;

II – Secretaria Municipal competente;

III – Guarda Civil Municipal, quando houver;

IV – Órgãos municipais de fiscalização e postura;

V – Autoridades de trânsito e segurança pública, quando cabível;

VI – Demais autoridades competentes.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá comunicar irregularidades aos órgãos competentes para apuração administrativa.

Art. 8º A presente Lei possui natureza administrativa, educativa e protetiva, voltada à regulamentação do uso do espaço público e das atividades recreativas itinerantes destinadas ao público infantil e familiar, não configurando mecanismo de censura prévia.

§1º. A interpretação desta Lei deverá observar os arts. 5º, inciso IX, 21, inciso XVI, 30,incisos I e II, 220 e 227 da Constituição Federal.

§2º. A aplicação desta Lei deverá harmonizar a liberdade de expressão artística com a proteção integral da criança e do adolescente, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 9º As disposições desta Lei constituem requisitos administrativos aplicáveis à emissão, renovação e manutenção de alvarás, autorizações e licenças relacionadas às atividades recreativas itinerantes previstas nesta norma.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto:

I – aos procedimentos administrativos de fiscalização;

II – aos critérios técnicos de adequação etária;

III – à gradação das medidas administrativas;

IV – aos parâmetros técnicos de emissão sonora previstos na legislação aplicável;

V – aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE AGOSTO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

LEI Nº 5.525, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

[Projeto de Lei nº 95|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 408.950,00 PARA SUBVENCIONAR A INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ NA AQUISIÇÃO VEÍCULO VAN – 0km, COM RECURSOS ADVINDOS DO PERCENTUAL DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um **crédito adicional especial de R$ 408.950,00 (quatrocentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais) para subvencionar a Instituição Casa dos Velhos de Tupã (CNPJ Nº 72.550.072/0001-13), com sede na Rua J.E. Ari Fernandes, nº 2.535, Vila das Indústrias, neste Município, na aquisição de veículo van, 0km, para subsidiar suas atividades estatutárias.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos do percentual do recolhimento do Imposto Sobre a Renda destinado ao Fundo Municipal do Idoso de Tupã, com a alteração do Termo de Fomento nº 02/2026-CMDPI, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária vigente, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

2.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

08.241.0401.2440.0000 – Manutenção do Fundo do Idoso

4.4.50.42 Auxílios.....R$ 408.950,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de igual valor, provenientes da anulação parcial da seguinte dotação

orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

2.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

08.241.0401.2440.0000 – Manutenção do Fundo do Idoso

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 055.....R$ 408.950,00

Art. 3° As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE AGOSTO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

LEI Nº 5.526, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

[Projeto de Lei nº 96|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR QUE TOTALIZAM R$ 1.830.568,65 PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS 500 ANOS, COM A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LIBERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR FORMALIZADA PELO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA E COM RECURSOS PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a **abertura de um crédito adicional especial de R$ 1.830.568,65 (um milhão, oitocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), cujo comprometimento específico se fará na execução de obras e serviços de construção da Praça dos 500 Anos, na Vila Abarca, neste Município.**

Art. 2º Com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na vigente Lei Orçamentária, o crédito supra será coberto com recursos de transferência voluntária pelo Governo do Estado de São Paulo, com a interveniência da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na forma do Termo de Convênio 102783/2026 e a liberação de Emenda Parlamentar nº 2025.299.73236 formalizada pelo Deputado Paulo Alexandre Barbosa/PSDB-SP, no limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

2.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.2702.1620.0000 – Construção da Praça dos 500 anos

4.4.90.51 Obras e Instalações..... .R$ 1.000.000,00

Art. 3º Para integralizar o valor do crédito adicional especial referenciado no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar de **R$ 830.568,65 (oitocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente à contrapartida do Município na execução dos melhoramentos, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

2.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.2702.1620.0000 – Construção da Praça dos 500 anos

4.4.90.51 Obras e Instalações

Ficha 454.....R$ 830.568,65

Parágrafo único. O crédito previsto neste artigo será coberto com recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

2.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.2702.1620.0000 – Construção da Praça dos 500 anos

4.4.90.51 Obras e Instalações

Ficha 455.....R$ 830.568,65

Art. 4° As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE AGOSTO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

LEI nº 5.527, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

[Projeto de Lei nº 97|2026 – Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 70.000,00 COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, PERTINENTE À PREMIAÇÃO CONFERIDA AO MUNICÍPIO DE TUPÃ NO ÂMBITO DO CONVÊNIO "CIDADANIA NO CAMPO 2030" – MUNICÍPIO AGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a **abertura de crédito adicional especial de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para a premiação conferida ao Município de Tupã, em 8º lugar no ranqueamento do Grupo 2 do Programa "Cidadania no Campo – Município Agro – Ciclo 2024/2025, previstas no Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.320, de 05 de julho de 2019, que orienta o desenvolvimento sustentável e integrado das ações voltadas ao meio rural paulista e o Processo 007.00000364/2026-40 – SEDRUS – Município Agro, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.2001.2402.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente .....R$ 70.000,00

Art. 2° As obrigações administrativas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária – LOA para 2026).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE AGOSTO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

Decretos

DECRETO Nº 11.472, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE VALORES ENTRE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, NO LIMITE DE R$ 250.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei local nº 5.415, de 29.10.2025

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um crédito de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o Remanejamento da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.17 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Conta 384.....R$ 250.000,00

Parágrafo único. O Remanejamento será feito com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Conta 207.....R$ 250.000,00

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 de agosto de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.469, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 408.950,00 PARA SUBVENCIONAR A INSTITUIÇÃO CASA DOS VELHOS DE TUPÃ NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN – 0km, COM RECURSOS ADVINDOS DO PERCENTUAL DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE TUPÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.525 desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º É autorizada a abertura no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças de um **crédito adicional especial de R$ 408.950,00 (quatrocentos e oito mil, novecentos e cinquenta reais) para subvencionar a Instituição Casa dos Velhos de Tupã (CNPJ Nº 72.550.072/0001-13), com sede na Rua J.E. Ari Fernandes, nº 2.535, Vila das Indústrias, neste Município, na aquisição de veículo van, Okm, para subsidiar suas atividades estatutárias.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos advindos do percentual do recolhimento do Imposto Sobre a Renda destinado ao Fundo Municipal do Idoso de Tupã, com a alteração do Termo de Fomento nº 02/2026-CMDPI, movimentado com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na Lei Orçamentária vigente, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

2.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

08.241.0401.2440.0000 – Manutenção do Fundo do Idoso

4.4.50.42 Auxílios.....R$ 408.950,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de igual valor, provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

2.01. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

08.241.0401.2440.0000 – Manutenção do Fundo do Idoso

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 055.....R$ 408.950,00

Art. 3° As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE AGOSTO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.470, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAL E SUPLEMENTAR QUE TOTALIZAM R$ 1.830.568,65 PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DOS 500 ANOS, COM A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LIBERAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR FORMALIZADA PELO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA E COM RECURSOS PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.526, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, a **abertura de um crédito adicional especial de R$ 1.830.568,65 (um milhão, oitocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), cujo comprometimento específico se fará na execução de obras e serviços de construção da Praça dos 500 Anos, na Vila Abarca, neste Município.**

Art. 2º Com a inclusão e identificação contábil de nova ficha de despesa na vigente Lei Orçamentária, o crédito supra será coberto com recursos de transferência voluntária pelo Governo do Estado de São Paulo, com a interveniência da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, na forma do Termo de Convênio

102783/2026 e a liberação de Emenda Parlamentar nº 2025.299.73236 formalizada pelo Deputado Paulo Alexandre Barbosa/PSDB-SP, no limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

2.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.2702.1620.0000 – Construção da Praça dos 500 anos

4.4.90.51 Obras e Instalações..... .R$ 1.000.000,00

Art. 3º Para integralizar o valor do crédito adicional especial referenciado no artigo anterior, fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar de **R$ 830.568,65 (oitocentos e trinta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondente à contrapartida do Município na execução dos melhoramentos, para suplementar a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

2.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.2702.1620.0000 – Construção da Praça dos 500 anos

4.4.90.51 Obras e Instalações

Ficha 454.....R$ 830.568,65

Parágrafo único. O crédito previsto neste artigo será coberto com recursos advindos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

2.25 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.2702.1620.0000 – Construção da Praça dos 500 anos

4.4.90.51 Obras e Instalações

Ficha 455.....R$ 830.568,65

Art. 4° As obrigações burocráticas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária para 2026).

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE AGOSTO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO nº 11.471, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R$ 70.000,00 COM RECURSOS REPASSADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, PERTINENTE À PREMIAÇÃO CONFERIDA AO MUNICÍPIO DE TUPÃ NO ÂMBITO DO CONVÊNIO "CIDADANIA NO CAMPO 2030" - MUNICÍPIO AGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, objetivando regulamentar a Lei local nº 5.527, desta data, com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a **abertura de crédito adicional especial de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) no Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, com destinação para a premiação conferida ao Município de Tupã, em 8º lugar no ranqueamento do Grupo 2 d o Programa "Cidadania no Campo – Município Agro – Ciclo 2024/2025, previstas no Convênio celebrado com o Governo do Estado de São Paulo no âmbito do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo.**

Parágrafo único. O crédito supra será coberto com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.320, de 05 de julho de 2019, que orienta o desenvolvimento sustentável e integrado das ações voltadas ao meio rural paulista e o Processo 007.00000364/2026-40 – SEDRUS – Município Agro, na seguinte conformidade:

2. PODER EXECUTIVO

02.12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20.606.2001.2402.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

4.4.90.52 Equipamento e Material Permanente .....R$ 70.000,00

Art. 2° As obrigações administrativas, operacionais e financeiras a serem assumidas em decorrência das finalidades do crédito especial ora autorizado, ficam incluídas no texto da Lei Municipal nº 5.407, de 30 de setembro de 2025 (Plano Plurianual de Investimentos – PPA); na Lei nº 5.415, de 29 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei nº 5.429, de 27 de novembro de 2025 (Lei Orçamentária – LOA para 2026).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 25 DE AGOSTO DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo,

na data supra, publicado no Diário Oficial do Município – DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

.....

DECRETO Nº 11.468, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO CME 02/2026, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE TRATA DA ADESÃO DO COMPLEMENTO AO CURRÍCULO PAULISTA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA AO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos IX e XII do art. 63 da Lei nº 3.070, de 04.04.1990 - Lei Orgânica do Município de Tupã,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução CME 02/2026, do Conselho Municipal de Educação, dispondo sobre a adesão do Complemento ao Currículo Paulista Educação Digital e Midiática ao Sistema de Ensino Municipal, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 21 de agosto de 2026.

RENAN VICTOR PONTELLI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR
Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ

RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026

Dispõe sobre a adesão ao documento "Educação Digital e Midiática: complemento ao Currículo Paulista" no Sistema Municipal de Ensino de Tupã e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TUPÃ**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação de sua Plenária realizada em 21 de Agosto de 2026,

CONSIDERANDO que o Município de Tupã aderiu ao Currículo Paulista para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, adotando-o como referência curricular para o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelece aprendizagens essenciais para a Educação Básica e contempla, entre as Competências Gerais, o desenvolvimento da cultura digital e o uso crítico, significativo, reflexivo e ético das tecnologias digitais;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelecem as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular, organizadas a partir dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 233/2025, que dispõe sobre a implementação da Educação Digital e da Computação na Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o documento **"Educação Digital e Midiática: complemento ao Currículo Paulista"**, elaborado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, que amplia e atualiza as orientações curriculares relacionadas à Educação Digital, Midiática e à Computação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no Sistema Municipal de Ensino de Tupã, a continuidade, a progressão e a articulação das aprendizagens relacionadas ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ

CONSIDERANDO a importância de promover práticas educativas que possibilitem às crianças e aos estudantes compreender, utilizar, analisar e produzir conteúdos e tecnologias de maneira crítica, criativa, ética, segura, responsável e adequada às diferentes etapas da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a **adesão do Sistema Municipal de Ensino de Tupã ao documento "Educação Digital e Midiática: complemento ao Currículo Paulista"**, como referência para a organização e o desenvolvimento das aprendizagens relacionadas à Educação Digital, Midiática e à Computação na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Art. 2º O documento de que trata o artigo anterior passa a integrar os referenciais curriculares adotados pelo Sistema Municipal de Ensino de Tupã, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC e o Currículo Paulista.

Art. 3º A implementação da Educação Digital e Midiática no Sistema Municipal de Ensino de Tupã deverá ocorrer de forma **transversal, progressiva e integrada ao currículo**, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

§ 1º Na Educação Infantil, as aprendizagens relacionadas à Educação Digital e Midiática deverão ser articuladas aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, aos Campos de Experiências e aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º No Ensino Fundamental – Anos Iniciais, as aprendizagens deverão ser articuladas às áreas do conhecimento, aos componentes curriculares, às competências e às habilidades previstas no currículo.

§ 3º Nas unidades que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, a Educação Digital e Midiática deverá articular-se também às oficinas e experiências educativas que integram a Parte Diversificada do currículo.

Art. 4º A organização das aprendizagens relacionadas à Computação deverá considerar os três eixos estruturantes estabelecidos nas Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer orientações complementares para a implementação do documento no âmbito da Rede Municipal de Ensino, contemplando, entre outros aspectos:

I – organização curricular;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUPÃ

II – planejamento das práticas pedagógicas;

III – formação continuada dos profissionais da educação;

IV – acompanhamento e avaliação das aprendizagens;

V – infraestrutura, acessibilidade e equidade digital;

VI – uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais;

VII – acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo de implementação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar documentos curriculares complementares, organizadores curriculares, orientações pedagógicas e demais instrumentos necessários à contextualização e à implementação do **"Educação Digital e Midiática: complemento ao Currículo Paulista"** de acordo com as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino de Tupã.

Art. 7º As unidades escolares deverão considerar as orientações decorrentes desta Resolução na elaboração e atualização de seus documentos institucionais, planejamentos e práticas pedagógicas, observada a organização curricular da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º A implementação deverá observar os princípios da inclusão, da acessibilidade e da equidade, assegurando oportunidades de participação e aprendizagem a todas as crianças e estudantes.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenária do Conselho Municipal de Educação de Tupã, em 21 de Agosto de 2026

Dayane Franciny Caldeira Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305/2026. Fica retificado o Edital exclusivamente quanto à numeração do Processo Licitatório e à data para análise das solicitações, passando a constar corretamente o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 305/2026, sendo examinadas as solicitações protocoladas até as 09h do dia 31/08/2026, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital. Edital disponível no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, 25/08/2026. Renan V. Pontelli – Prefeito Municipal.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº 093/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10.510/2026 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPÃ – CONTRATADA: AMÉRICA POMPÉIA VIAGENS E TURISMO LTDA.- ME, CNPJ Nº 17.817.851/0001-24 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR 06 MESES, ATÉ 31/12/2026, PARA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE MARÍLIA E ADAMANTINA – VALOR ESTIMADO: R$ 1.428.024,40 – FUNDAMENTO LEGAL: ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – DATA DA ASSINATURA: 30/07/2026. Tupã, em 30 de julho de 2026. RENAN V. PONTELLI - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 307/2026 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO DESTE MUNICÍPIO DE TUPÃ/SP, PELO PERÍODO DE 12 MESES. PERÍODO DE LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 28/08/2026 às 09h do dia 11/09/2026. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (014) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e dás 13h00m às 17h00m, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 25/08/2026. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 308/2026 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES ESPECIAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE DO MUNICIPIO DE TUPÃ–SP, PARA O PERÍODO DE 12 MESES. PERÍODO DE LANÇAMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 09h do dia 28/08/2026 às 09h do dia 14/09/2026. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Depto de Licitação, no Paço Municipal, localizado na Praça da Bandeira, nº 800, nesta cidade de Tupã-SP, ou através do telefone (014) 3404-1000, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 11h30m e dás 13h00m às 17h00m, no site www.tupa.sp.gov.br. Tupã, em 25/08/2026. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

.....

SAÚDE

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 005/2026

O Conselho Municipal de Saúde, com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais 8142/90 e 8080//90, Resolução 453/2012 , Resolução 554/2017, Lei Complementar 141/2012 e Lei Municipal 4.759/2015, em sua reunião ordinária no dia 24/08/2026 na sala de reuniões da Unidade de Saúde “Dr.Edmundo Vieira Prado”. RESOLVE:

Aprovar a Programação Anual de Saúde- PAS 2027

Carlos Roberto Ferreira de Assis
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

HOMOLOGADO
Rosângela de Souza Urel Gaspar
Secretária Municipal de Saúde

ECONOMIA E FINANÇAS

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Da Publicidade à Lavratura de AIIM conforme descrito abaixo:

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–164/2026, Danilo Martins Quadros, Cadastro Mobiliário N° 50118575, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–165/2026, Maicon Antonio Domingos Velloso, Cadastro Mobiliário N° 50118576, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–166/2026, Disk Entulho Comercio e Serviços LTDA, Cadastro Mobiliário N° 01271700, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–163/2026, Elaine Zamaia Gonçalves Matias, Cadastro Mobiliário N° 01935480, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–162/2026, Luan Leandro da Silva Ribeiro, Cadastro Mobiliário N° 50118574, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM)–161/2026, Kelvin Thales Pereira dos Santos, Cadastro Mobiliário N° 50118573, Artigo 274, II, a, da Lei Complementar 167/2009.

.....